



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 003/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto nº 782 de 01 de setembro de 2009, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto 1.006 de 06 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 003/2017 para Registro de Preços nº 003/2017, por deliberação da Pregoeira Janete Alves de Pádua e homologado pelo Prefeito Municipal de Itaú de Minas, o Sr. Ronilton Gomes Cintra, resolve registrar os preços dos produtos, objeto do Pregão Presencial acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cujo lances foram classificados em 1º lugar no certame.

Cláusula Primeira - Do objeto

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 003/2017, cujo objeto é a aquisição de material de consumo odontológico, a serem utilizados na manutenção do Setor de Odontologia do Departamento Municipal de Saúde, em regime de fornecimento parcelado, durante o período de 12 (doze) meses. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 003/2017:

EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA					
RUA: PARACATU, 1280 – BAIRRO: BANDEIRANTES					
JUIZ DE FORA – MG – CEP: 36.047-040					
CNPJ: 25.725.813/0001-70					
INSC. EST.: 367622784.00-42					
Item	Especificação e Marca	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
9	ALGODÃO HIDRÓFILO, NÃO ESTÉRIL, 100% PURO ALGODÃO, MACIO E ABSORVENTE - PACOTE COM 500 GRAMAS - Marca: CREMER	PCT	10	17,80	178,00
10	ALGODÃO EM ROLETE, CONFECCIONADO EM FIBRAS 100% ALGODÃO, MACIO E ABSORVENTE - PACOTE COM 100 UNDS. - Marca: CREMER	PCT	300	3,15	945,00
12	AMÁLGAMA - 01 PORÇÃO PERMITE - CAIXA COM 50 CÁPSULAS - Marca: SDI	CX	10	97,50	975,00
77	COMPRESSA DE GASE 7.5 X 7.5 CM FECHADA, HIDRÓFILO, CONFECCIONADA COM 11 FIOS, COM 05 DOBRAS E 08 CAMADAS, COR BRANCA, 100% ALGODÃO - PACOTE COM 500 UNIDADES. - Marca: CREMER	PCT	30	35,90	1.077,00
84	CURETA MOLT Nº 2/4 CONFECCIONADO EM AÇO INOX, GRAU CIRÚRGICO - Marca: GOLGRAN	UNID	3	49,90	149,70
86	ENXAGUANTE BUCAL PERIOGARD SEM ALCOOL - SOLUÇÃO BUCAL A BASE DE GLUCONATO DE CLORHEXIDINA A 0,12% - GALÃO COM 02 LITROS - Marca: COLGATE	FR	10	66,00	660,00
141	LÂMPADA PARA APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR - 12 V/75 W - Marca: OSRAM	UNID	6	84,00	504,00
161	PERFURADOR DE AINSWORTH PARA AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE DIQUE DE BORRACHA, TAMANHO 15 CM (LENÇOL DE BORRACHA). - Marca: ABC	UNID	3	73,53	220,59
196	TESOURA JOSEPH RETA 14 CM - CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL AUTOCLAVÁVEL - Marca: ABC	UNID	8	27,93	223,44
TOTAL DO FORNECEDOR					4.932,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

Cláusula Segunda - Da validade da Ata

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência durante o período compreendido entre 13/02/2017 a 12/02/2018. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não estará obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2 - Para os valores ofertados no registro, não haverá reajuste de preços.

Cláusula Terceira - Da entrega

3.1- A **Contratada** obriga-se a entregar parceladamente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, mediante expedição de Autorização de Fornecimento expedida pela **Contratante**, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício, no prazo máximo de de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será emitida conforme a necessidade da Administração, sob pena do não recebimento dos produtos fora do prazo e aplicação das demais penalidades legais.

3.2 - A **Contratante** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato.

3.3 - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **Contratada** pela qualidade do objeto deste contrato.

Cláusula Quarta - Do pagamento

4.1 - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado e mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, devendo os documentos fiscais ser apresentados no ato da entrega.

4.2 - A fatura não aprovada pela **Contratante** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.3 - A devolução de fatura não aprovada pela **Contratante**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda o fornecimento do produto.

Cláusula Quinta - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias:

02.10.10.301.1001.2108-3.3.90.30.00 – Manutenção do Programa Saúde da Família – BLATB

02.10.10.302.1001.2118-3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades da Saúde – BLMAC

02.10.10.302.1001.2121-3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades da Policlínica – BLMAC

Clausula Sexta - Da fiscalização

6.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato ficará a cargo do Setor de Odontologia, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

6.2 - A **Contratada** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, estoque dos produtos em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura desta Ata.

Cláusula Sétima - Das responsabilidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

7.1 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

7.2 - A inadiplência da Contratada com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento.

7.3 - A Contratante poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descrito no "**caput**" desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **Contratada**.

Cláusula Oitava - Das penalidades

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Contratada**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- advertência.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.
- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.
- À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Nona - Do cancelamento da Ata de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, em pleno direito, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, pela enexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2º e 5º e artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93, assegurado a contraditório e ampla defesa da **Contratada**.

Cláusula Decima - Das disposições finais e do foro

Por força da Lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, 13 de fevereiro de 2017

RONILTON GOMES CINTRA
Prefeito Municipal

EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA
JOSÉ GERALDO CHAVES
CPF: 132.910.336-04
RG: MG-3.286.702 SSP/MG
BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, SÓCIO PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS: _____